

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES

Pelo presente Instrumento Particular de alteração contratual,

LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH, brasileiro, solteiro, Advogado, natural de Belém/PA, portador da carteira de identidade nº 14.444, expedida pela OAB/PA e CPF/MF 735.830.902-25, residente e domiciliado na cidade de Belém sito a Tv. São Pedro, 97, apto 301, Ed. Victor V, Bairro da Campina, CEP: 66.023-570 e,

THIAGO CUNHA NOVAES COUTINHO, brasileiro, casado, Advogado, natural de Belém/PA, portador da carteira de identidade nº 15.245, expedida pela OAB/PA e CPF/MF 789.856.172-49, residente e domiciliado na cidade de Belém sito a Rua Pariquis, 1634, apto 702, Bairro da Batista Campos, CEP: 66.033-107.

Únicos sócios da firma "**LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**", com sede na Av. Governador José Malcher, 815, Ed. Paladium Center, Sala 411, Bairro de Nazaré, CEP: 66.060-230, Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.428.348/0001-38, devidamente registrada na OAB/PA, resolvem, assim, alterar o Contrato Social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A Sede do escritório muda do endereço da Av. Governador José Malcher, 815, Ed. Paladium Center, Sala 411, Bairro de Nazaré, CEP: 66.060-230, Belém, Estado do Pará para Av. Governador José Malcher, 168, sala 110, bairro Nazaré, CEP 66035-065, Belém, Estado do Pará.

E, a vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome "**LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**", terá como sede e domicílio a Av. Governador José Malcher, 168, sala 110, bairro Nazaré, CEP 66035-065, Belém, Estado do Pará, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO

O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300 (trezentas) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada cota com o referido aumento



totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando o capital social assim distribuído:

Sócios	Qtd Cotas	Vlr Cota	Participação	%
LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH	150	1.000,00	150.000,00	50
THIAGO CUNHA NOVAES COUTINHO	150	1.000,00	150.000,00	50
Totais	300	-	RS-300.000,00	100

Parágrafo Único – Nos termos do Art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002, a responsabilidade dos sócios, será restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇO DE CADA SÓCIO

Os sócios, em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É facultado, porém, a cada sócio também advogar isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade. Neste caso, os honorários não reverterão para o patrimônio social, mas o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da sociedade será exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios, cabendo-lhes a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. Para os efeitos do art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incurso nas penas de nenhum dos crimes que o impediria de exercer administração da sociedade.

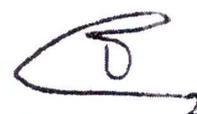
PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS

Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, podendo serem feitas retiradas mensais “pró-labore”, sempre com a anuência do outro sócio, em quantia a ser definida por ambos de forma conjunta, observada a legislação pertinente.

Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados anualmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS

A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos da CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, conforme estabelece do art. 17 da Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), bem como o inciso XI do art. 2º do provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o art. 1.054 c/c o art. 997, VIII do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 997, VIII c/c arts. 1052 e 1054 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de advogados associados, sem sujeição de regime empregatícios, nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios à clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra clientes da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

O advogado vinculado à sociedade, seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30 da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade.

CLÁUSULA NONA – DA VENDA DE QUOTAS E DA RETIRADA DE SÓCIO

Fica estritamente proibida a venda de quotas à terceiros. Na vontade de venda de um dos sócios, deve o outro indenizá-lo, comprando-lhe suas quotas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade desde que haja notificação ao outro com antecedência de 60 (sessenta) dias, ocasião em que, podem os sócios optarem pela dissolução da sociedade nos termos no art. 1.029 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os haveres apurados na forma estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO

Na ocorrência dessas hipóteses, observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quórum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interdito serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no §1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da

ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição do sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

A sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base m situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (Doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira em trinta dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedade de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente a permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do contrato social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO DESTE CONTRATO SOCIAL

Dependem de deliberação unânime dos sócios todas as modificações deste contrato social, salvo parágrafo único da cláusula nona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade de Belém, no Estado do Pará para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor que serão assinados pelos sócios e registrados na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará.

Belém (PA), 11 de agosto de 2016.

Conduru

LUÍZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH
OAB/PA: 14.444

Conduru

THIAGO CUNHA NOVAES COUTINHO
OAB/PA: 15.245

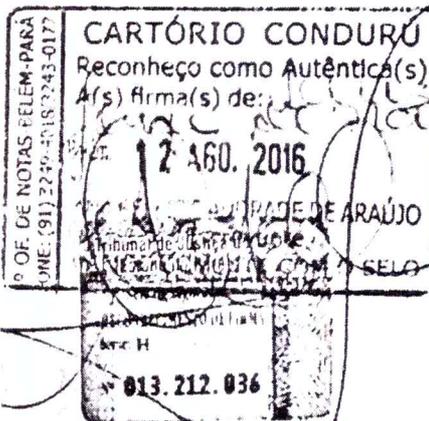
Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



TEM FE PÚBLICA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 07002174

IDENTIFICAÇÃO
 IDENTIFICAÇÃO
 IDENTIFICAÇÃO
 IDENTIFICAÇÃO
 IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR



ASSINATURA DO TITULAR



ASSINATURA DO TITULAR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

014444

CPF: 014444

IDENTIDADE DE ADVOGADO

LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH

PROCURADOR

LUIZ AVELINO DONALVES DE NAZARETH
 ALICE IGNEZ JORGE DE NAZARETH

IDENTIDADE DE ADVOGADO

014444

DATA DE NASCIMENTO

01/10/1982

CPF

735.830.902-20

DATA DE EXERCÍCIO DA

02/20/2016

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO TITULAR

SEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 08656929

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Thiago Cavalcanti

OBSERVAÇÕES





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

THIAGO CUNHA NOVAES-COUTINHO

FILIAÇÃO

OPHIR JOSE NOVAES COUTINHO FILHO
MARIALVA CUNHA NOVAES COUTINHO

NATURALIDADE

BELEM-PA

RG

3277085 - SSP/PA

DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS

NÃO

INSCRIÇÃO: 15245

DATA DE NASCIMENTO

01/05/1984

CPI

789.856.172-49

VIA EXPEDIDO EM

01 16/08/2009

ANGELA SERRA SALES
PRESIDENTE

CD

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.428.348/0001-38
Razão Social: LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH E ADVOG ASSOCIADOS ME
Endereço: AV MAGALHAES BARATA 651 ED BELEM OFFICE 506 / SAO BRAZ / BELEM / PA / 66063-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2024 a 17/01/2025

Certificação Número: 2024121904052040842331

Informação obtida em 23/12/2024 09:04:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.428.348/0001-38
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/09/2008

NOME EMPRESARIAL
LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO
AV GOVERNADOR JOSE MALCHER

NÚMERO
168

COMPLEMENTO
CENTRO EMPR BOËLONHA SALA 110

CEP
66.035-100

BAIRRO/DISTRITO
NAZARE

MUNICÍPIO
BELEM

UF
PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
IG_NAZARETH@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(91) 9130-0284/ (91) 9173-7949

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/09/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/01/2025** às **16:21:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.428.348/0001-38

Certidão nº: 87598404/2024

Expedição: 20/12/2024, às 09:16:26

Validade: 18/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.428.348/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

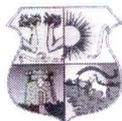
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 409967/119/2024

Contribuinte: LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH &
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CPF/CNPJ: 10.428.348/0001-38
Inscrição Mobiliária: 177062-6
Endereço: AV GOVERNADOR JOSE MALCHER , 168 CENTRO
EMPR BOLONHA SALA 110

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.

Certidão emitida às **09:32** horas, do dia **13/09/2024** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



Aponte a câmera do seu celular para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1CEY24RQM

Data de Emissão: 14/09/2024 02:15



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 10.428.348/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:37:10 do dia 23/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/06/2025.

Código de controle da certidão: **7027.9F6D.23CF.7046**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 10.428.348/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:05:11 do dia 23/12/2024

Válida até: 21/06/2025

Número da Certidão: 702024082307499-4

Código de Controle de Autenticidade: 2CE09156.EE196489.345004F9.272DFEDA

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 10.428.348/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:05:11 do dia 23/12/2024

Válida até: 21/06/2025

Número da Certidão: 702024082307500-1

Código de Controle de Autenticidade: 8755A3DB.063CBDBB.3962DCAF.E3D5BD7A

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO